



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.628 - 22/04/96

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam alterados os seguintes níveis de vencimentos constantes da tabela de níveis e carga horária da lei nº 1.589/95, passando a ter a seguinte redação:

| CARGO | NÍVEIS | CARGA HORÁRIA |
|---------------|--------|---------------|
| | | P/SEMANA |
| ENFERMEIRO | VIII | 40 HORAS |
| NUTRICIONISTA | VI | 40 HORAS |

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de Abril de 1996.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

| |
|-------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS |
| Proj. de Lei N° 012/96 |
| Aprovado em 18 e 19/04/1996 |
| O Secretário |